



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## "AUTÓGRAFO Nº. 021/2021"

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 19 de Abril de 2.021, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

#### LEI:

**Artigo 1º.** Fica criada e inserida na estrutura administrativa a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC -, junto ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º.** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

**I** - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

**II** - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**III** - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

**IV** - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Artigo 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Artigo 4º.** São atribuições específicas da COMPDEC:

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**I** - planejar, coordenar e promover a implementação das ações governamentais de proteção e defesa civil previstas em toda a legislação, em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo;

**II** - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos à coordenadoria, em consonância com a legislação de proteção e defesa civil;

**III** - manter articulação com os diversos órgãos do governo, da sociedade civil, com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, buscando efetivar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal;

**IV** - desempenhar outras tarefas correlatas.

**Artigo 5º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e compor-se-á de um coordenador, um secretário e dois membros operativos.

**§ 1º.** O Coordenador da Coordenadoria da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal com a competência de organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**§ 2º.** Os demais servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, como secretário e membros operativos, assim como o próprio coordenador, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, como de relevante interesse público do Município de Guariba.

**Artigo 6º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

**Artigo 7º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo, consultivo e fiscalizador, que tem por finalidade e atribuição:

**I** - incentivar a educação preventiva; apoiar a organização e execução de campanhas, assim como buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para prevenir os desastres;

**II** - propor iniciativas de redução de riscos de desastres para as diversas secretarias, coordenadorias e diretorias municipais, bem como iniciativas de integração de políticas públicas no âmbito municipal;

*Trabalho, transparência e compromisso com você!*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**III** - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

**IV** - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

**V** - discutir e estudar as atividades capazes de provocar desastres;

**VI** - discutir e indicar o provimento de recursos orçamentários municipais para as ações da proteção e defesa civil;

**VII** - desenvolver atividades de redução de riscos de desastres;

**VIII** - executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho, que será eleito por aclamação entre os seus pares, "ad-referendum" do Prefeito Municipal, possui as seguintes atribuições específicas:

**I** - planejar as medidas da defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas;

**II** - requisitar servidores públicos de quaisquer órgãos municipais, caso haja a necessidade de mobilizá-los para o enfrentamento de situação emergencial;

**III** - coordenar a ação de qualquer órgão principal e requisitar, em nome do Prefeito Municipal, todos os meios necessários para o enfrentamento da situação emergencial;

**IV** - elaborar planos, formar ações e executá-las para prevenir desastres ambientais;

**V** - executar outras tarefas correlatas.

**Artigo 8º.** O Conselho Municipal será integrado por membros indicados, paritariamente, pelos órgãos municipais e entidades da sociedade civil, em número mínimo de seis, homologados por ato do Prefeito Municipal, para cumprir mandato de dois anos, permitida a sua recondução, competindo aos conselheiros:

**I** - participar ativamente do conselho compondo as equipes de trabalho conforme suas vocações;

**II** - comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail ou Telefone (ligação) ao Presidente do Conselho, quando houver convocação para participar de reunião de trabalho;

**III** - apresentar relatório sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

**IV** - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

**V** - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

**VI** - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

**VII** - executar outras tarefas correlatas que forem solicitada pelo Presidente do Conselho.

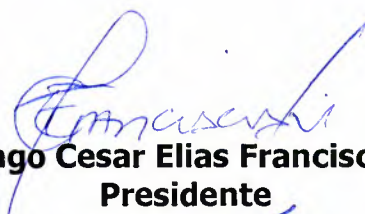
**Artigo 9º.** Os servidores públicos designados para compor o Conselho, bem como aqueles designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente, a Lei nº 1.786, de 26 de junho de 2001.

Guariba, 20 de Abril de 2021.

  
**Tiago Cesar Elias Franciscati**  
Presidente

  
**Márcia Cristiane Maturo**  
1º Secretário

  
**Anderson de Campos Santos**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Roberto Dias Pereira**  
2º Secretário

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*